



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº 458/2022

De 23.03.2022

“Dispõe sobre a Gratificação de Difícil Acesso e altera o Artigo 2º da Lei nº 179/2017, de 03 de maio de 2017.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O Artigo 2º da Lei nº 179/2017, de 03 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º – A Gratificação de Difícil Acesso levará conta a localização geográfica e os fatores impeditivos de acesso e locomoção à Unidade Educacional e terá o seguinte valor unitário:

I- R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) por quilômetro percorrido diariamente para o servidor que atuar nas seguintes Unidades Educacionais: EMEIF “Serra da Boa Vista”, EMEIF “Fazenda Polenghi”, EMEIF “Professor Affonso Basile” e EMEIF “Bairro Faxinal”; haja vista haver transporte para o servidor se deslocar até essas unidades.

II- R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por quilômetro percorrido diariamente para o servidor que atuar nas seguintes Unidades Educacionais: EMEIF “Bairro Batalheira”, EM “Professora Hermínia Araújo” e EMEIF “Bairro Ribeirão Grande”, haja vista não haver transporte para o servidor se deslocar até essas unidades.”

Artigo 3º – As despesas decorrentes com a aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 23 de março de 2.022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal